



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES: IRMÃ DOROTHY, BEIRA DE MARÉ, NOVA ESPERANÇA E ARITANA, LOCALIZADAS NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA NA CIDADE DO RECIFE

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO	4
5. QUADRO DE ÁREAS	5
6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	5
7. VALOR GLOBAL ESTIMADO	6
8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	6
9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	6
10. ETAPAS DE ENTREGA DA OBRA	7
11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES.....	7
12. REAJUSTE DE PREÇO	10
13. SUBCONTRATAÇÃO	11
14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	11
15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA	11
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	14
17. VISTORIA TÉCNICA.....	16
19. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA OBRA E CONTRATO.....	17
20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	19
21. EXECUÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS	20
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	32
23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	36
24. MATRIZ DE RISCO E DE RESPONSABILIDADE	36
25. ELEMENTOS DISPONÍVEIS.....	37

1. OBJETO

O presente documento tem por finalidade expor a justificativa, estabelecer critérios e procedimentos fornecendo subsídios técnicos para a **contratação de empresa de engenharia para execução das obras de urbanização das comunidades: Irmã Dorothy, Beira de Maré, Nova Esperança e Aritana, localizadas no bairro da Imbiribeira na cidade do Recife.**

2. JUSTIFICATIVA

As comunidades de interesse social Irmã Dorothy, Beira de Maré, Nova Esperança e Aritana, localizadas na Imbiribeira, foram denominadas pela população residente como uma única comunidade, chamada de “Comunidade do Bem”. Nesta área foi realizado um estudo diagnóstico que demonstrou a precariedade de sua rede viária e acessibilidade, dificultando, assim, o acesso a serviços públicos, principalmente limpeza urbana. Além disso, as comunidades não possuem abastecimento de água e saneamento básico.

Levando em consideração que existe na região ocupação consolidada com 1.536 famílias e o diagnóstico supracitado, foi elaborado o Projeto de Urbanização Integrada da Área em Vulnerabilidade Socioambiental Comunidade do Bem, que tem como principal objetivo melhorar a qualidade de vida da população que vive na região, através de obras de melhoria da infraestrutura urbana, como pavimentação, drenagem, sinalização, passeios e implantação do sistema de abastecimento água e saneamento básico.

Partindo dessa premissa, a Prefeitura do Recife, através do Gabinete de Projetos Especiais, verificou a necessidade de contratar empresa de engenharia para execução das obras de urbanização das comunidades para conceder à sua população maiores oportunidades de acesso a serviços e equipamentos públicos e a melhora da sua qualidade de vida de modo geral.

3. DEFINIÇÕES

Para uma uniformização de entendimento, estão a seguir apresentados os significados das palavras e conjuntos de palavras, utilizadas neste Termo de Referência:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços

As Built: documento a ser produzido pela Contratada composto por relatórios e plantas que expressam, com fidelidade, a maneira como restou constituída a obra, tudo de conformidade com as normas.

AutoCAD: é um software do tipo CAD - Computer Aided Design ou desenho auxiliado por computador - criado e comercializado pela Autodesk, Inc. desde 1982. É utilizado principalmente para a elaboração de peças de desenho técnico em duas dimensões (2D) e para criação de modelos tridimensionais (3D).

BAM: Boletim de Aprovação de Materiais

BAS: Boletim de Aprovação de Serviços

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CBMPE: Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Concorrente/Licitante/Licitante: empresa participante da licitação

Contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração

Contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Cronograma: representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos.

Diário de Obra: livro documental que será mantido na obra no qual se registrará todas as ocorrências, tanto as de natureza técnica como administrativa, e que terá folhas numeradas e rubricadas pelos representantes legais das partes (Contratante e Contratada).

Especificações Técnicas: Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

GABPE: Gabinete de Projetos Especiais.

NBR: Norma brasileira aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Obras: são todas as atividades relativas a serviços de construção.

OS: Ordem de Serviço

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes.

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

4. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A obra será executada na área que fica localizada as comunidades: Irmã Dorothy, Beira de Maré, Nova Esperança e Aritana, localizado bairro da Imbiribeira, no município do Recife, estado de Pernambuco.



5. QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
ÁREAS COMUNIDADES		
Irmã Dorothy	103.000	m ²
Beira de Maré	41.000	m ²
Nova Esperança	27.400	m ²
Aritana	45.000	m ²
Quadras K e L	103.000	m ²
TOTAL	216.400	m²
EXTENSÕES / ÁREAS		
Sistema Viário	5.953,23	m
Pavimentação (Paver + Asfáltico)	34.042,90	m ²
Drenagem	2.079	m
Sistema de Abastecimento de Água	8.074,21	m
Sistema de Esgotamento Sanitário	6.400,80	m

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados nas de Obras de urbanização das comunidades: Irmã Dorothy, Beira de Maré, Nova Esperança e Aritana, localizadas no bairro da Imbiribeira na cidade do Recife, constam basicamente de:

- a. Fornecimento, instalação e manutenção de canteiro de obra;
- b. Fornecimento e instalação de sinalização de obras;
- c. Fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e equipamentos de movimentação de cargas;
- d. Execução de demolição e remoção;
- e. Execução de movimentação de terra;
- f. Execução de escavação, reaterro, carga, transportes e destinação final dos materiais;
- g. Fornecimento de materiais e execução do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES
 - i. Execução da rede coletora;
 - ii. Execução do Ramal auxiliar de calçada;
 - iii. Execução das ligações domiciliares;
 - iv. Execução da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
 - v. Execução do emissário final e dissipador;
- h. Fornecimento de materiais e execução do Sistema de Abastecimento de Água – SAS
 - i. Execução da rede de distribuição;
 - ii. Assentamento das tubulações e conexões;
 - iii. Execução das ligações domiciliares (hidrômetro e kit);
 - iv. Execução das caixas de bloqueio;
- i. Fornecimento e execução de pavimentação (paver + asfáltico);

- j. Fornecimento e execução de drenagem;
- k. Fornecimento e execução da sinalização viária;
- l. Fornecimento e execução de Iluminação Pública;
- m. Execução de limpeza final de obra;
- n. Elaboração de Data book da obra.

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO

- 7.1. O valor estimado para contratação dos serviços contemplados no presente Termo de Referência será de **R\$ 37.865.500,26 (trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos reais e vinte e seis centavos)**, correspondente à soma dos itens constantes na Planilha Orçamentária, anexo I, já acrescidos do BDI e tendo os preços referenciados pela tabela SINAPI - agosto/2023, DNIT SICRO/PE – abril/2023, COMPESA/PE - janeiro/2023, composições e cotações.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data estipulada para a apresentação dos envelopes.
- 8.2. Qualquer serviço só será iniciado após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo gestor.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.4. A ART e/ou RRT, conforme reza o art. 3º da Resolução Nº 425/98 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço;
- 8.4.1. A entrega da ART e/ou RRT deverá ser no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato;
- 8.5. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos do Capítulo V, Da Duração dos Contratos, Art. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.6. Prazos para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação oficial, conforme Capítulo I, Formalização do Contratos, artigos 90 e 94 da Lei nº 14.133/21;
- 8.7. A contratada deverá apresentar, ao GABPE, a formalização de compra referente a aquisição de equipamentos e/ou materiais que demandarem encomenda nos seguintes prazos:
- 8.7.1 Equipamentos que demandam encomenda: até **30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço**.
- 8.7.2 Materiais que demandam encomenda: até **30 (trinta) dias antes do início de cada serviço**.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Nestas condições, o objetivo deste Certame poderá ser conseguido pelo recurso da competitividade entre empresas especializadas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento, cujo fator preponderante certamente será o do menor preço. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente o GABPE, obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa direta do preço praticado no mercado em relação aos serviços ofertados pela empresa, cuja escolha recairá naquela que, após comprovada a sua capacidade, ofertar o menor preço.

- 9.2. Sob forma de execução indireta, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sob o regime de execução contratual se dará por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, demais normas legais pertinentes e as seguintes condições estabelecidas neste instrumento.

10. ETAPAS DE ENTREGA DA OBRA

- 10.1. A contratada deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro, anexo II, e datas de entrega das etapas listadas abaixo:

ETAPA DE OBRA	DATA ENTREGA
Construção de vias urbanizadas na Comunidade Irmã Dorothy (vias principais desobstruídas) – 500m	30/04/2024
Construção de novas vias urbanizadas nas quadras K e L – 500m	31/05/2024
Interligação das redes de SAA, SES e Drenagem de áreas entregues	30/06/2024

- 10.2. O Plano de entrega dos serviços, materiais e equipamentos deverá obedecer aos prazos listados abaixo:

ENTREGAS	PRAZO
Pedidos de materiais	30 dias antes do início de cada serviço
Definição de fornecedor da ETE	30 dias após OS
Pedidos de equipamentos	45 dias após OS
Apresentação de projetos executivos da ETE para aprovação junto a COMPESA	60 dias após OS
Aceitação da ETE pela Concessionária Local	Até 90 dias antes da finalização das obras

- 10.3. A contratada deverá cumprir as datas e prazos estabelecidos nos subitens 10.1. e 10.2., caso sejam descumpridas serão aplicadas multas cabíveis descritas no Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias** após a realização de cada etapa do serviço de acordo com o cronograma físico-financeiro, de acordo com o § 6º do artigo 46º da lei nº 14.133/21, e mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura de Prestação de Serviços, devidamente atestada e liberada pela fiscalização do GABPE, acompanhada dos respectivos boletins de medição (BM's);
- 11.2. Os serviços serão medidos conforme unidade de medida estabelecida na Planilha Orçamentaria, anexo I, considerando a área, metragem ou unidade realmente executado e o pagamento será efetuado pelo preço unitário contratual, já estando incluídos os custos referentes ao fornecimento de todos os materiais necessários a perfeita execução do serviço e mão de obra;
- 11.3. A medição será composta pelos serviços que tenham sido aprovados e atestados pelo GABPE, através da elaboração de relatórios semanais e mensal de avanço físico e de boletins de medição de acordo com Cronograma Físico-Financeiro, anexo II.
- 11.4. Somente constarão no boletim os serviços atestados pelo GABPE no mês imediatamente anterior ao da elaboração do boletim de medição;
- 11.5. Vedado a medição dos itens planilhados em percentual de execução.
- 11.6. O prazo de recebimento dos boletins de medição será até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**. Os custos financeiros, desequilíbrio por fluxo de caixa ou qualquer intempere relacionado à ausência e/ou atraso na entrega da medição são inteiramente de responsabilidade da Contratada, vedada a imputação de eventual atraso no

avanço físico da obra à Contratante, bem como qualquer cobrança adicional no item da Administração Local. Sendo, ainda, cabível a aplicação das sanções previstas em contrato em caso de prejuízo à Administração Pública.

- 11.7. O fiscal da obra designado pelo GABPE apoiará a contratada na preparação do Boletim de Medição Mensal, que será composto pelos seguintes documentos:
- 11.7.1. Relatório fotográfico dos serviços executados no período;
 - 11.7.2. Páginas do livro de ocorrência, emitidas no período;
 - 11.7.3. Relatório Mensal de Avanço Físico;
 - 11.7.4. Cronograma físico-financeiro atualizado;
 - 11.7.5. Memória de cálculo da medição;
 - 11.7.6. Boletim de medição;
 - 11.7.7. Relatório Diário de Obra (RDO's) assinados.
- 11.8. Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento;
- 11.9. O pagamento do serviço será efetuado pela Contratante após a apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:
- 11.9.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), correspondente as obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital;
 - 11.9.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 11.9.3. Certidão Federal Negativa de Débitos de Tributos e Dívidas;
 - 11.9.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal;
 - 11.9.5. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista;
 - 11.9.6. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
 - 11.9.7. Certidão de Negativa de Débitos Fiscais Estaduais.
- 11.10. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;
- 11.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra executada, total ou parcialmente.
- 11.12. Em casos excepcionais, será possível a antecipação de parcela do pagamento mediante a apresentação de estudo técnico comprovando/justificativa técnica a real necessidade e economicidade da medida em favor da administração pública, sendo apresentada, quando da excepcionalidade, garantia suplementar que assegure o valor total do insumo/produto, bem como termo de fiel depositário caso. Dessa forma a contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:
- 11.12.1. Equipamentos que demandam encomenda: até **30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço** e aprovação do estudo técnico/justificativa técnica pelo fiscal/gestor do contrato;
 - 11.12.2. Materiais que demandam encomenda: até **30 (trinta) dias antes do início de cada serviço** e aprovação do estudo técnico/justificativa técnica pelo fiscal/gestor do contrato;
 - 11.12.3. A formalização de compra referente a aquisição de equipamentos e/ou materiais deverá observar:

- 11.12.3.1.** A Contratada deverá apresentar amostra/catálogo de equipamentos e materiais antes da formalização da compra para aprovação da Contratante, esta será mantida como “amostra/catálogo de validação” para verificação de qualidade e especificação de modelo aprovado;
- 11.12.3.2.** Caso recebimento qualquer não atenda aos requisitos da “amostra/catálogo de validação” todo o conjunto de equipamento/material poderá, sem custo a Contratante, ser totalmente devolvido e o ônus de custos correrá por responsabilidade única da Contratada e seu fornecedor.
- 11.12.4.** Se for necessária a aquisição antecipada de material/equipamento pela Contratada na condição de FIEL DEPOSITÁRIA, esta ficará responsável por recebê-los, armazená-los e acondicioná-los com segurança (proteção contra calor, umidade, poeira, acidentes, vandalismos, roubo etc.), além de realizar seguro suplementar.
- 11.12.5.** Será exigido da CONTRATADA a devolução integral do valor antecipado com atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, nos casos:
- a) de não apresentar amostra/catálogo dos produtos e entrega igual a especificação da amostra/catálogo aprovada pela contratante;
 - b) de inexecução total ou parcial do objeto;
 - c) em caso da não entrega dos materiais/equipamentos, total ou parcialmente, pelo fornecedor.
- 11.12.6.** O pagamento será realizado, com fundamento no § 6º do artigo 46º da lei nº 14.133/21, de forma específica e pontual, mediante apresentação das notas fiscais e termo de recebimento no canteiro de obras subscrito pelo fiscal do contrato, devendo ser observada a planilha de composição analítica de custos unitários.
- 11.12.7.** A cada material/equipamento que for recebido na obra, a Contratada apresentará ao Contratante o respectivo Termo de Fiel Depositário, conforme anexo IX do edital. A Contratada deverá observar os termos e condições do referido anexo, inclusive no tocante à exigência de realização de seguros dos materiais/equipamentos;
- 11.12.8.** Será também encargo da Contratada, toda a movimentação dos equipamentos/materiais visando seu posicionamento no local definitivo de instalação, sendo que tal operação deverá ser supervisionada por prepostos dos fabricantes (ou de empresa por aqueles indicados), quando previsto nos respectivos contratos de aquisição dos materiais/equipamentos.
- 11.12.9.** A fim de evitar riscos de danos aos materiais/equipamentos adquiridos pela Contratada, estes somente poderão ser posicionados em seu local definitivo quando o ambiente de destino se encontrar totalmente pronto, com todos os acabamentos e instalações concluídos, como pavimentações, revestimentos, tetos, pinturas, quadros elétricos, luminárias etc.
- 11.12.10.** Para cumprir a exigência do item anterior, a Contratada deverá prever a disponibilização de depósito(s) provisório(s), com área total suficiente, de modo a abrigar os materiais/equipamentos adquiridos, desde a entrega pelo fornecedor até o remanejamento para o local definitivo de instalação. A pavimentação e o pé-direito deverão ser compatíveis com o peso e as dimensões dos materiais/equipamentos.
- 11.12.11.** Se for necessária a aquisição, pela Contratada, de materiais/equipamentos por encomenda, em decorrência da natureza destes, o pagamento será realizado de forma antecipada, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização da encomenda, além da proposta apresentada pelo fornecedor com cronograma de entrega.
- 11.13.** Os pagamentos de Administração local não devem ser superiores aos valores realmente executados no período, a fim de evitar que esse item seja pago integralmente antes do término da execução contratual.

ACÓRDÃO TCU Nº 2512/2019–PLENÁRIO Relatório (...)

A jurisprudência consolidada deste Tribunal determina que os editais de licitação de obras públicas devem prever critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo (ACÓRDÃO 1695/2018-TCU-Plenário, 1.002/2017-TCU-Plenário, 1.555/2017-TCU-Plenário, 2.440/2014-TCU-Plenário e outros). (g.n.)

Ainda também nessa esteira, é recomendado pelo TCU:

*“Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, **critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra**, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 89 a 95, da Lei n. 14.133/2021; (TCU, 2014, p. 79, grifamos.)” (grifo nosso).*

Administração local:

Compreende:

Mão de obra técnica, administrativa e financeira responsável pela elaboração das atividades de planejamento, controle, manutenção e operação do canteiro.

Medição e pagamento:

Será pago em parcelas mensais proporcionais ao valor da medição dos serviços da obra, através da seguinte fórmula:

- $V_{adm} \text{ mensal} = (\text{Valor da adm} / \text{Valor da obra}) \times V_{med} \text{ obra}$

Onde:

- $V_{adm} \text{ mensal}$ = Valor da administração mensal;
- $V_{med} \text{ obra}$ = Valor de medição das obras.

12. REAJUSTE DE PREÇO

- 12.1.** Após **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil Obras Públicas, fornecida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para contratos de Obras e Serviços de Engenharia (Coluna 35), nos termos do art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 32.425/19.
- 12.2.** O reajuste contratual terá periodicidade igual ou superior a 01 (um) ano a contar da data prevista do orçamento estimado nos termos do Decreto nº 32.425/2019 e da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.3.** Sob pena de preclusão, o reajuste deve ser pleiteado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425, de 3 de maio de 2019.
- 12.4.** Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Art. 122. Lei 14.133/21.

“Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.”

- 13.1.** Poderá a licitante subcontratar, mediante autorização do GABPE, somente os serviços acessórios, não devendo ser subcontratado o serviço principal, sendo estes caracterizados como serviços especializados, atividades que não constituam a escopo principal do objeto e/ou limitados ao **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total contratado.
- 13.2.** Em caso de subcontratação deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal 29.549/2016 e na Lei Complementar Nº 123/2006.
- 13.3.** Em caso de subcontratação de algum serviço por parte da Contratada, a responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida aos subcontratados perante o GABPE. A Contratada deverá sempre responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 13.4.** Em caso de subcontratação a Contratada deverá comprovar a vantajosidade à Administração Pública, bem como, a capacidade técnica da subcontratada, indicando atestados que comprovem a expertise na execução dos serviços, sendo que a escolha da empresa subcontratada terá por base a capacidade técnica apresentada bem como disposições referentes ao Boletim de Aprovação de Serviços (BAS).
- 13.4.1.** Os responsáveis técnicos e profissionais de nível superior, indicados deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo GABPE. Os profissionais deverão apresentar prova de registro, comprovando que estão regularmente registrados no CREA/CAU.

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 14.1.** Poderão participar do presente certame as empresas interessadas do ramo pertinente, que atendam plenamente as condições do presente Termo de Referência.
- 14.2.** Somente poderão participar da licitação as empresas que satisfaçam as seguintes condições:
 - 14.2.1.** Empresas individuais ou coletivas que satisfaçam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 14.2.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, nos termos do Art.9 da Lei nº 14.133/21, servidores da Administração.
 - 14.2.3.** Não serão permitidas a participação de empresas na forma de consórcio. A vedação é justificada pela facilidade de execução dos serviços por empresa única, acrescido da discricionariedade proporcionada pelo artigo 6, inciso XXII da Lei nº 14.133/21 de não se tratar de obra de grande vulto. Ademais, objetiva a Administração obter melhores resultados em razão do gerenciamento a ser efetivado por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

- 15.1.** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

- 15.2. O recebimento provisório e definitivo da obra/serviço será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 15.3. O objeto do contrato será recebido:
- 15.3.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço;
- 15.3.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, em até **120 (cento e vinte) dias**.
- 15.4. Os serviços serão recebidos e atestados pela Fiscalização do GABPE, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 15.5. Concluída a obra será emitido pelo GABPE o Termo de Recebimento Provisório da Obra, mediante solicitação da contratada, depois de procedida a uma vistoria na obra, em conjunto com a contratada, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados ("Punch list" / Lista de Pendências);
- 15.5.1. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.
- 15.6. Em específico a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) deverá contemplar em seu processo de recebimento o atendimento pleno de funcionamento em atendimento a TODAS AS NORMATIVAS DA CONCESSIONÁRIA LOCAL (COMPESA), bem como, estar em plena operacionalidade, inclusive, ter em seu escopo materiais de insumo para que em período de startup/comissionamento alcance tais parâmetros à cargo da Contratação realizada.
- 15.7. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.
- 15.7.1. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.
- 15.7.2. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 15.8. A emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, está condicionada a apresentação da documentação a seguir:
- a) Certidão Negativa de Débito Perante o INSS (CND);
 - b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - c) Certidão de Quitação do ISS;
 - d) Certidão de "habite-se" da obra, quando for o caso;
 - e) Comprovante de matrícula da obra junto a Agência do INSS da localidade;

- f) Comprovante de baixa de matrícula da obra do INSS;
 - g) Termo de entrega/aceitação pelas Concessionárias e/ou Órgãos específicos vinculados às instalações (COMPESA, Neoenergia, EMLURB e outros, se necessário);
 - h) Entrega do Databook da obra.
- 15.9.** A não apresentação, pela contratada dos documentos exigidos no subitem 22.8.9, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pelo GABPE, no prazo de observação de obra de **60 (sessenta) dias**, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato;
- 15.10.** No prazo de observação da obra, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 15.11.** Os serviços serão aceitos provisoriamente, pela Fiscalização do GABPE, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a ocorrer em até **15 (quinze) dias** após a comunicação escrita da Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada;
- 15.12.** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:
- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
 - b) Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
 - c) Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
 - d) O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- 15.13.** O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias;
- 15.14.** A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios;
- 15.15.** Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do Recebimento Provisório, e uma vez atestada e constatada a execução do contrato, pelo GABPE, esta emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução;
- 15.16.** Expedido o Termo de Recebimento Provisório, serão programados e realizados, até a data de vistoria para emissão do Termo de Recebimento Definitivo de serviços os processos de Capacitação / Treinamentos quanto as instalações, equipamentos e sistemas entregues.
- 15.17.** Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 15.18.** Os serviços serão aceitos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

- 15.19. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obra, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato;
- 15.20. Até a aceitação definitiva, a contratada se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação;
- 15.21. Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra e serviços, a contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros;
- 15.22. A obra será considerada aceita pela contratante somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 15.23. Expedido o Termo de Recebimento Definitivo de serviços, será iniciado o período de Operação Inicial Assistida que se performa dentro das atividades e ações necessárias para findar o Data Book de obra;
- 15.24. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 140, § 6º, da Lei 14.133/21.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser apresentados pelas licitantes os seguintes documentos abaixo relacionados:

- 16.1. Registro ou Inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 16.2. Comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características semelhantes e quantidades com o objeto da licitação, através de Atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da **Capacitação Técnico-Operacional**, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica ou valor significativo o quantitativo discriminado abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
a.	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICA	108.200 m ²
b.	EXECUÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO	2.976 m
c.	EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.037 m
d.	EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.200 m
e.	EXECUÇÃO DE DRENAGEM URBANA	1.039 m
f.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO OU SIMILAR	13.769,45 m ²
g.	EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE	1 unid.

16.2.1. Estes quantitativos estão compatíveis com os serviços descritos na Planilha Orçamentária, anexo I.

16.2.2. Essa exigência está em consonância com o Art. 67, inciso II, da Lei 14.133/21.

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; A comprovação de cada item deve ser feita através de atestado, sendo permitida a soma de atestados para comprovação de um mesmo item.

16.2.3. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá(ão) conter, explicitamente, as seguintes informações básicas:

- Nome da Contratada e do Contratante;
- Nome do Responsável Técnico;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);
- Especificação e quantitativo das atividades desenvolvidas;
- Período de execução (data de início e término da execução).

16.2.4. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

16.2.5. Será permitido somatório dos quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo do quantitativo licitado. Devendo constar a discriminação dos serviços prestados.

16.3. Comprovação de **Capacitação Técnico-Profissional**, compreendendo:

16.3.1. Comprovação da licitante de possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S)/CAU(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços, indicados pela área técnica, de características semelhantes aos do objeto licitado e considerados de maior relevância técnica ou valor significativo, como descritos abaixo:

ITEM	SERVIÇOS
a.	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PÚBLICA
b.	EXECUÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO
c.	EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
d.	EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
e.	EXECUÇÃO DE DRENAGEM URBANA
f.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO OU SIMILAR
g.	EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE

16.3.2. O representante legal da licitante deverá emitir declaração informando quem são os responsáveis técnicos da empresa que atuarão na execução da obra, conforme anexo XII.I. **O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnico profissional.**

16.3.2.1. A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação Civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

- 16.3.3.** A relação contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) disponível deve ser acompanhada de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe para a realização do objeto desta licitação.
- 16.3.4.** É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as licitantes envolvidas.
- 16.3.5.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação do **subitem 16.3.1.** deverá participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Contratante.
- 16.3.5.1.** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante.
- 16.3.6.** As parcelas de maior relevância ou valor significativo, no caso, se relacionam a pontos mais críticos, que denotam maior dificuldade técnica, bem como representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Desta forma, carece que o corpo técnico-profissional denote prévia execução em cada um dos itens relacionados a fim de que ocorra uma execução contratual concatenada e com o nível esperado pela Administração.
- 16.3.7.** Cada Atestado e CAT deverá vir, preferencialmente, acompanhado por um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem do Termo de Referência que o mesmo atenderá; a descrição das obras/serviços executados com as quantidades, este último válido para Atestado; o nome do Responsável Técnico e o n.º do registro do atestado no CREA; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obra/serviços; bem como **deverá ser destacado com marcador de texto**, preferencialmente na cor amarela, no correspondente atestado, **a(s) obra(s) e serviço(s) que se presta(m) para comprovação de atendimento da(s) exigência(s).**
- 16.4.** Deverão ser apresentados pelas licitantes as seguintes declarações para serem habilitadas:
- 16.4.1.** Declaração formal emitida pela licitante que disporá dos equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação, devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.
- 16.4.2.** Declaração formal emitida pela licitante que analisou as concepções das peças técnicas (projetos e orçamentos) e está em concordância, sem impedimento para a execução dos serviços.
- 16.4.3.** Declaração formal emitida pela licitante que disporá do Quadro Técnico Mínimo para execução das atividades deste contrato previsto na Administração Local da Obra e conforme Histograma, anexo VIII. É necessário que a Empresa se comprometa a apresentar um Responsável Técnico, Engenheiro Civil, para coordenar a equipe e a obra.
- 16.4.4.** Declaração de ciência e cumprimento das etapas de entrega da obra, conforme anexo XII.II;
- 16.4.5.** Declaração de ciência e concordância das matrizes de Risco e de Responsabilidade, conforme anexo XII.III;
- 16.4.6.** Demais declarações citadas no Edital.

17. VISTORIA TÉCNICA

- 17.1.** Atestado de visita ao local dos serviços, visando o conhecimento do local e das condições dos serviços bem como, de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução da obra ou serviços. O Município do Recife se reservará o direito de não

acatar pedidos posteriores à contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto.

- 17.2.** A Visita Técnica deverá ser previamente agendada com o GABPE, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone: (81) 3355-9059.
- 17.3.** Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, Declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e/ou serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município do Recife. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação.
- 17.4.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade(s) existente(s) como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

18. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 18.1.** A garantia dos equipamentos deverá ser a mesma do fabricante, mínimo de **12 meses**, contra defeito de fabricação e montagem. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à data do recebimento definitivo;
- 18.2.** Em caso de solicitação de manutenção corretiva dentro do prazo de garantia dos equipamentos, a mesma deve ser feita sem nenhum custo para a contratante, podendo ser feita no local, por acesso remoto ou fazendo a retirada do equipamento para manutenção pela fabricante;
- 18.3.** A Contratada tem o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, para reposição de equipamento, em caso de defeitos que não possam ser corrigidos a contento;
- 18.4.** O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente;
- 18.5.** As despesas referentes à retirada e envio dos equipamentos para manutenção corretiva deverão correr por conta da Contratada dentro do prazo da garantia.

19. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA OBRA E CONTRATO

- 19.1.** Caberá ao GABPE exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada no Art. 117 da Lei Nº 14.133/21, e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada;
- 19.2.** O GABPE conforme dispõe do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21 irá designar um representante da administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 19.3.** Caberá, ainda, ao GABPE, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados;
- 19.4.** Após a expedição da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe Técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes;

- 19.5. Durante a execução dos serviços, deverão ser feitos contatos formais entre o executor do contrato ou Comissão Técnica da Contratante e a Contratada, através de reuniões de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e respectivos ajustes dentro dos objetivos almejados;
- 19.6. Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a Contratada deverá comunicar antecipadamente ao GABPE para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito;
- 19.7. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- 19.8. Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pelo GABPE, nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado;
- 19.9. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do GABPE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do GABPE que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço;
- 19.10. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo GABPE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente;
- 19.11. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o GABPE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do GABPE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;
- 19.12. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros;
- 19.13. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de execução ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
- 19.14. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pelo GABPE que acompanhará diretamente com a Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável da Contratante.
- 19.15. Caso o serviço não seja aprovado pelo GABPE, dar-se-á um prazo, equivalente à **05 (cinco) dias úteis** para que a contratada promova as devidas correções.
- 19.16. A aprovação dos serviços pelo GABPE não eximirá a Contratada de suas responsabilidades ao longo de toda a execução dos projetos, incluindo a sua responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro;
- 19.17. O GABPE poderá convocar a presença de representante da Contratada, bem como do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do(s) Projeto(s), quando necessário, para elucidar e/ou esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração como conjunto. Quando convocado, o representante comparecerá à sede do GABPE, em até **48 (quarenta e oito) horas**, fazendo-se acompanhar, se for preciso, do(s) autor(es) do(s) projeto(s).
- 19.18. Os serviços rejeitados e que não tenham sido objeto de correção no prazo assinalado no anexo II – Cronograma Físico-Financeiro deste Termo de Referência não serão objeto de medição e consequente pagamento.
- 19.19. O GABPE informará à Contratada, em tempo hábil, caso haja decisão de modificação nos projetos para que não haja atraso na execução dos serviços.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1.** A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
- 20.2.** A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 20.3.** A Contratante deverá designar servidor responsável, pela fiscalização do contrato, mediante publicação de portaria, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - c) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;
 - d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
 - e) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante, e sem qualquer ônus para este;
 - f) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
 - g) Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;
 - h) A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
 - i) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
 - j) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
 - k) Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
 - l) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - m) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
 - n) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - o) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.

- 20.4.** A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 20.5.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

21. EXECUÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

21.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 21.1.1.** Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a execução da obra.
- 21.1.2.** A contratada terá **30 (trinta) dias corridos e improrrogáveis**, após a emissão da ordem de serviço, para analisar eventual divergência de projeto apresentado com a planilha orçamentária e apresentar “take in/take off” com suas devidas justificativas sobre eventuais inconsistências. Caso haja impacto financeiro na proposta vencedora, tal alteração deverá ser precedida de autorização expressa da Contratante, bem como acompanhar a documentação comprobatória dos preços auferidos (tabela referencial de preço e/ou cotação), sem prejuízo da aplicação do deflator de desconto aplicado na proposta vencedora apresentada no certame.
- 21.1.3.** A contratada poderá apresentar soluções técnicas com tecnologias de ponta, que reduza o prazo de execução do objeto para análise e aprovação do GABPE no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, desde que o valor não ultrapasse o valor da proposta apresentada na licitação.
- 21.1.4.** A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento da execução da obra e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo de execução contratado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o “lead time” dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a Contratada deverá fornecer Cronograma Físico-Financeiro, em .xls e .mpp, e Plano de Trabalho, em .doc e/ou .xls, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até **05 (cinco) dias úteis** da assinatura do Contrato.
- 21.1.5.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- a. Estrutura Analítica do Projeto – EAP
 - b. Cronograma físico;
 - c. Histograma de mão de obra;
 - d. Histograma de equipamentos;
 - e. Plano de aquisições (materiais, equipamentos e outros);
 - f. Cronograma financeiro;
 - g. Cronograma físico-financeiro contendo vínculos entre atividades (aquisições x serviços);
 - h. Curva S / Caminho crítico e linha de base do cronograma.
- 21.1.6.** O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- a. Descrição da infraestrutura local;
 - b. Descrição da(s) unidade(s) do canteiro de obra(s) e da(s) unidade(s) de apoio à(s) frente(s) de trabalho, se necessário;
 - c. Croquis do canteiro de obra;
 - d. Descrição das principais atividades de obra com explanação da metodologia de trabalho a ser realizada;
 - e. Croquis de evolução/sequenciamento da obra.

- 21.1.7.** A Contratada deverá, em complemento ao Cronograma Físico-Financeiro e Plano de Trabalho, desenvolver Plano de Comissionamento/Entrega de serviços a ser apresentado e aprovado pela Contratante, **15 (quinze) dias úteis** antes do início das entregas de serviços, contemplando minimamente:
- Descrição breve das atividades por unidade/sistema/tipo de instalação;
 - Tipos de testes, ensaios e/ou outros necessários de entrega conjunta a entrega da unidade/sistema/tipo de instalação;
 - Checklist de inspeção por unidade/sistema/tipo de instalação contendo minimamente:
 - Indicação de escopo;
 - Local/Ambiente;
 - Campo de data e hora da realização da verificação e campos para novas verificações;
 - Tipo de Sistema/Instalação em análise;
 - Campos de conformidade/não conformidade e observação por item;
 - Campo de observação geral;
 - Documentos complementares utilizados para inspeção com versão mais atualizada;
 - Campo para inclusão de imagens com data e hora das inspeções (validação da informação);
 - Campos de Assinatura para Responsável(is) da Contratante, Fiscalização e Gerenciadora (se aplicável).
- 21.1.8.** O programa disposto no plano de comissionamento (etapas, atividades e metodologia) deverá atender a todas as normas pertinentes a disciplina em âmbito local, nacional e, em casos específicos, internacionais.
- 21.1.8.1.** O “startup” ocorrerá de forma individual por equipamento e/ou conjunto de equipamentos com as instalações para a finalidade e em data específica para tal, tendo um prazo para atendimento a todas as pendências encontradas neste ato para o devido agendamento do comissionamento.
- 21.1.8.2.** O Comissionamento, somente ocorrerá quando houver a totalidade dos processos de “startup” e testes individualizados, de modo a promover a possibilidade da verificação em pleno funcionamento do sistema, ou seja, para o agendamento deste processo, todas as folhas de testes deverão estar aprovadas pela Gerenciadora e Fiscalizadora, ter aprovado o Plano de Comissionamento e dispor de prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para a organização dos processos prévios para o adequado processo supra.
- 21.1.9.** Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto ao GABPE.
- 21.1.10.** A Contratada deverá executar a obra de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo GABPE, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, observar, igualmente, os requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, previstos nas “NORMAS TÉCNICAS” elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas das Concessionárias Local e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 21.1.11.** Todas as atividades deverão estar em conformidade com as NR’s do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como, dispor de planos e documentos com aprovação prévia junto a fiscalização e/ou gerenciadora **30 (trinta) dias corridos** antes da realização destas (Ex.: Plano de demolição, plano de carga (RIGGING), dimensionamento de escoramento, dimensionamento de linha de vida, plano de ação para execução do método não destrutivo, plano de intervenção de tráfego e outros que forem necessários);
- 21.1.12.** Para atividades com manipulação de produtos químicos deverá apresentar, previamente, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ e documento com medidas de manipulação, armazenamento e destinação destes para avaliação e validação, bem como, manter e entregar junto ao Data book de obra;
- 21.1.13.** Os pontos de ancoragem de linha de vida deverão ser mantidos para futura programação de manutenção, em razão da altura da presente edificação e, em conformidade com as NR’s;

- 21.1.14.** Todos os trabalhadores deverão, obrigatoriamente, dispor do atendimento a cursos específicos e afins em conformidade com as NR's e suas respectivas atribuições, antes de entrar na obra;
- 21.1.15.** Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.
- 21.1.16.** A Contratada será inteiramente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo que porventura venha ser patenteado e empregar-se ou incorporar-se à obra, cabendo-lhe os custos devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização;
- 21.1.17.** A Contratada será inteiramente responsável quanto ao armazenamento, acondicionamento e segurança dos materiais, a fim de assegurar a sua natureza e bem. O armazenamento de produtos, materiais e equipamentos deverá atender a todas as condicionantes especificadas dispostas em normas e/ou recomendações dos respectivos fabricantes em prol da continuidade de garantia do serviço e emprego final deste;
- 21.1.18.** Para contratação de materiais e equipamentos, a Contratada deverá validar previamente com a fiscalização do GABPE por meio de Boletim de Aprovação de Materiais (BAM) e, em caso, de serviços o Boletim de Aprovação de Serviços (BAS), conforme modelos disponibilizados no anexo VI e VII deste Termo de Referência;
- 21.1.19.** O BAM e BAS deverá ser apresentado contendo:
- Descrição do fornecimento;
 - Descrição do projeto;
 - Descrição do orçamento;
 - Caso haja a apresentação de item similar e/ou equivalente, deverá dispor de no mínimo 3 (três) proposições para aprovação, com prazo de avaliação pela Fiscalização de **10 (dez) dias corridos**.
- 21.1.20.** A Contratada deverá apresentar amostra/catálogo de equipamentos e materiais antes da formalização da compra para aprovação da Contratante, esta será mantida como “amostra/catálogo de validação” para verificação de qualidade e especificação de modelo aprovado.
- 21.1.21.** Caso recebimento qualquer não atenda aos requisitos da “amostra/catálogo de validação” todo o conjunto de equipamento/material poderá, sem custo a Contratante, ser totalmente devolvido e o ônus de custos correrá por responsabilidade única da Contratada e seu fornecedor.
- 21.1.22.** A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro;
- 21.1.23.** No caso de divergência entre projetos e planilha orçamentária, considerando que ambas possuem grau de importância equivalente, a Contratante sanará a divergência assim que identificada;
- 21.1.24.** O GABPE poderá paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais;
- 21.1.25.** O GABPE poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também o prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Ocorrendo paralisação, o

recomeço da fluência do prazo somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, computando-se, para efeito de fixação do novo termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

21.1.26. A Contratada ficará obrigada a confeccionar a placa, conforme descrito na Lei 16.854/03, e implantar na obra em locais a serem determinados pela Fiscalização, previsto na Planilha Orçamentária. A placa deverá conter:

- Nome da Contratada;
- Nome dos responsáveis técnicos da Contratada com os respectivos números do registro do CREA/CAU;
- Nome dos autores dos projetos com os respectivos números do registro do CREA/CAU;
- Nome do GABPE.

21.2. EQUIPE DE TRABALHO

21.2.1. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a vinculação da equipe operacional, dispondo de Plano de Comunicação, em até **02 (dois) dias corrido** após a assinatura do Contrato;

21.2.2. A equipe alocada deverá ter, no mínimo, os profissionais das categorias indicadas na administração local a seguir:

- 01 (um) Engenheiro Civil Sênior: profissional com experiência mínima de 10 (dez) anos em obras viárias, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e elaboração de orçamento conforme cronograma físico-financeiro de obra para acompanhar os serviços em período integral durante 18 (dezoito) meses de execução;
- 01 (um) Engenheiro Civil Pleno (Eng. de Segurança do trabalho): profissional com experiência mínima de 8 (oito) anos em Engenharia de Segurança do Trabalho para acompanhamento parcial de obras conforme cronograma físico-financeiro de obra para acompanhar os serviços em período integral durante 18 (dezoito) meses de execução;
- 02 (dois) Engenheiros Civis Junior: profissional com experiência mínima de 3 (três) anos em obras viárias, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e elaboração de orçamento conforme cronograma físico-financeiro de obra para acompanhar os serviços em período integral durante 18 (dezoito) meses de execução;
- 03 (três) Técnicos: profissionais com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em obras viárias, sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário para acompanhar a obra no período integral durante 18 (dezoito) meses de execução, sendo que 01 (um) técnico de edificações e 01 (um) técnico de qualidade;
- 02 (dois) Técnico em Segurança do Trabalho: profissional com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência para acompanhar a obra no período integral durante 18 (dezoito) meses de execução;
- 02 (dois) Auxiliares Técnico/Assistente de Engenharia: profissional com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência para acompanhar a obra no período integral durante 18 (dezoito) meses de execução;
- 03 (três) Encarregados Gerais de obra: profissionais qualificados com no mínimo 08 (oito) anos de experiência para acompanhar a obra no período integral durante 18 (dezoito) meses de execução.
- 01 (um) Almoxarife: profissional qualificado para função de almoxarife para acompanhar a obra no período integral durante 18 (dezoito) meses de execução;
- 01 (um) Auxiliares de Almoxarife: profissional qualificado para função de auxiliar de almoxarife para acompanhar a obra no período integral durante 18 (dezoito) meses de execução;

- 21.2.3. A Contratada deverá obedecer ao Histograma apresentado pelo GABPE, anexo VIII deste Termo de Referência;
- 21.2.4. A Contratada deverá indicar 01 (um) profissional pleno de engenharia ou arquitetura, do seu quadro técnico, para atuar como o responsável técnico dos serviços, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, com as qualificações e experiência mínima de 8 (oito) anos, comprovada, em obras viárias, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário e elaboração de orçamento, contendo cronograma físico-financeiro;
- 21.2.5. A Contratada manterá no local da obra e serviços, mão de obra necessária, integralmente, à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 21.2.6. A Equipe mínima apresentada pela Contratada, após a assinatura do contrato, deverá ser a mesma equipe que desenvolverá a execução do escopo contratado, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 21.2.7. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à Contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Sendo todos os funcionários devidamente identificados;
- 21.2.8. Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter o GABPE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 21.2.9. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o GABPE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas pelo GABPE;
- 21.2.10. O Mestre e/ou encarregado da obra será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverá permanecer durante as horas de trabalho, além de estar habilitado a prestar esclarecimentos a ela pertinente, sempre que solicitado por representantes do Contratante;
- 21.2.11. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica, equipe de trabalho e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização do GABPE.

21.3. CANTEIRO DE OBRA

- 21.3.1. O desenvolvimento do canteiro de obra deverá estar em plena conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 21.3.2. Apresentar previamente o Croqui com dimensionamento para validação do GABPE em até **05 (cinco) dias corridos** após a emissão da OS. Para efeito de orientação encaminhamos croqui dimensional no Plano de Ataque, anexo III, previsto durante etapa de orçamentação;
- 21.3.3. Apresentar os programas vinculados ao canteiro de obras e equipes, em conformidade com as normas regulamentadoras, em até **10 (dez) dias corridos** após emissão da OS, em documento comprobatório quanto a habilitação do profissional (Ex.: SESMT, PGR, PCMSO e os demais necessários);
- 21.3.4. Deverão ser mantidas, na obra, as plantas, especificações e planilhas de serviços, tudo em bom estado de uso;
- 21.3.5. A Contratada deverá disponibilizar espaço (contêiner ou edificado) no canteiro de obra com instalações básicas (banheiro e climatização) para Fiscalização do GABPE mantendo o espaço limpo e conservado;
- 21.3.6. Durante todo o decorrer da construção ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização do GABPE, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua ou instalações indevidas;
- 21.3.7. Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de toda a obra localizada no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por

terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;

- 21.3.8.** Correrão, exclusivamente por conta da Contratada, todas as despesas relativas à proteção, sinalização, manutenção e administração do canteiro de obra, inclusive dos tapumes de vedação do local, placa da obra, mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos, bem como sua retirada no término da obra;
- 21.3.9.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à constante e permanente vigilância da obra provisória ou definitiva, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas pela Prefeitura do Recife, cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que estes venham a sofrer e obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;
- 21.3.10.** A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

21.4. NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS

- 21.4.1.** Fica reservado ao GABPE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus anexos, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto;
- 21.4.2.** A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados;
- 21.4.3.** O GABPE poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços;
- 21.4.4.** A Contratada deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações estaduais, e municipais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;
- 21.4.5.** A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no Manual de Obras Públicas – Edificações - da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio - Práticas da SEAP - que poderá ser obtido gratuitamente no site <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>, assim como as normas correspondentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Normas Regulamentadoras.

21.5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 21.5.1.** Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte e fretes, seguros, impostos e respectivas taxas, serão de inteira responsabilidade da Contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específicas para cada material, que estabelece os requisitos de qualidades;
- 21.5.2.** Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização do GABPE. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para GABPE;
- 21.5.3.** Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades

equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas do GABPE e demais normas aplicáveis aos serviços em questão, e na falta destas, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização do GABPE;

- 21.5.4.** Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras;
- 21.5.5.** A Contratada deverá substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas;
- 21.5.6.** A Contratada deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação do GABPE, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada;
- 21.5.7.** Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inapropriados ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 21.5.8.** A Contratada deverá atender às premissas essenciais quanto as condições específicas de pintura e tratamento das estruturas metálicas, em especial, postes de iluminação pública, em razão das questões de intempéries atendendo em plenitude normas e boas práticas de engenharia.
- 21.5.9.** A Contratada deverá apresentar amostra/catálogo de equipamentos e materiais antes da formalização da compra para aprovação da Contratante, esta será mantida como “amostra/catálogo de validação” para verificação de qualidade e especificação de modelo aprovado.
- 21.5.10.** Caso recebimento qualquer não atenda aos requisitos da “amostra/catálogo de validação” todo o conjunto de equipamento/material poderá, sem custo a Contratante, ser totalmente devolvido e o ônus de custos correrá por responsabilidade única da Contratada e seu fornecedor.

21.6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 21.6.1.** A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, da Portaria nº 3.214 de 08/06/79 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei 6.514 de 22/12/77, e as demais Legislações vigentes;
- 21.6.2.** O GABPE terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido da Portaria nº 3.214 vigente, devendo a Contratada atender de imediato todas as "Notificações de Risco de Acidente", emitidas pela fiscalização do GABPE;
- 21.6.3.** A Contratada deve fornecer aos seus empregados, à disposição dos serviços do GABPE, sem ônus adicional para o GABPE e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, os equipamentos de proteção necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo, e a qualidade, dos mesmos, dentro das especificações do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com relação ao Certificado de Aprovação - CA e ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR-6);
- 21.6.4.** Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria nº 3.214 vigente.
- 21.6.5.** O GABPE não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.
- 21.6.6.** É de obrigação da Contratada, o isolamento da área e a proteção dos imóveis vizinhos no que se fizer necessário, evitando todo e qualquer tipo de ocorrência que venha a ocasionar prejuízo material ou humano.

Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

- 21.6.7. O não atendimento as Normas Regulamentadoras e condicionantes de segurança serão passíveis, sequencialmente de: a) advertência, b) notificação, e; c) penalização/multa; em caso do não atendimento no tempo hábil de **24 (vinte e quatro) horas** às não conformidades e/ou reiteração de infração de mesma natureza.

21.7. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS

- 21.7.1. Nenhum serviço fora dos projetos e especificações integrantes deste Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do GABPE, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.
- 21.7.2. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas nos Art. 124 e 125 da Lei Federal no 14.133/21. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia do GABPE, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.
- 21.7.3. No interesse da Administração a Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias durante as **obras, serviços ou compras**, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de **reforma de edifício ou de equipamento**, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos.
- 21.7.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- 21.7.5. Conforme Art. 128 da Lei 14.133/21, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 21.7.6. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços extras ou excedentes, serão observados os seguintes requisitos:
- 21.7.7. Para serviços excedentes, previamente existentes na planilha orçamentária, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora;
- 21.7.8. Para serviços extras, itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:
- a) Caso a tabela do SINAPI ou demais tabelas públicas contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicados sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do GABPE;
 - b) Caso as tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”.
 - c) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pela Contratada seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor;
 - d) Caso o item não seja contemplado pelas tabelas de referências consideradas como ferramentas para nortear os custos, como a do SINAPI, serão usadas como base para formação dos novos preços a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 e PORTARIA SEPLAGTD Nº 2198 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**, para que o gestor/fiscal do contrato obtenha os valores regionais

ofertados no mercado da construção e compatíveis com o valor do mercado, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, **adotando a mesma ordem como escala de prioridade**:

- I. Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- II. utilizando aqueles constantes da tabela de insumos, caso seja do SINAPI, aplicando o **mesmo desconto dado** pelo vencedor com relação ao orçamento base do GABPE;
- III. Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o **menor dentre os obtidos em 3 (três) cotações** no mercado.

21.8. DATA BOOK DE OBRA

21.8.1. A contratada deverá fornecer ao final conjunto de documentos de data book de obra, composto minimamente pelos seguintes itens:

- a) Cópia do contrato e aditivos;
- b) Projetos *As Built* e suas ARTs;
- c) ARTs da execução;
- d) Laudos, Ensaios e testes assinados, inclusive Comissionamento de Instalações, conforme normas da ABNT, Concessionárias e demais Entidades Públicas vigentes, sendo que todos os modelos deverão ser previamente aprovados pela Contratante;
- e) Manuais e/ou datasheets de todos os equipamentos, em língua portuguesa;
- f) Manual de Uso, Operação e Manutenção, em língua portuguesa;
- g) Relatório de Comissionamento dos equipamentos;
- h) Termo de Recebimento Provisório assinado;
- i) Termo de Recebimento Definitivo assinado;
- j) Ficha de pendências ("*punch list*") com ações realizadas e finalização de pendências assinada pela Contratante;
- k) Ficha com lista de todos os componentes descrevendo fornecedor e contatos para aquisição futura de sobressalentes e/ou similares;
- l) Ficha com indicação de equipamentos e materiais sobressalentes para aquisição futura;
- m) Notas fiscais de equipamentos;
- n) PGRCC aprovado pelo órgão competente, EMLURB;
- o) Documentações pertinentes a Capacitações e Treinamentos (Apresentações, manuais, ficha de participação e outros);
- p) Relatório de Operação Inicial Assistida (será adicionado após aprovação definitiva do Data Book e terminado período de Operação Inicial Assistida);
- q) Termo de entrega/aceitação pelas Concessionárias e/ou Órgãos específicos vinculados às instalações (COMPESA, Neoenergia, EMLURB e outros, se necessário);
- r) Garantia de equipamentos;
- s) Garantia de obra e serviços;

- t) Documentações específicas ao processo de aprovação e aceitação da ETE pela COMPESA e com demais órgãos pertinentes.

21.8.2. Estes documentos deverão ser entregues em 2 (duas) versões físicas e 2 (duas) versões digitais, ao final da obra e após avaliação e aprovação destes pelo representante indicado do GABPE.

21.8.3. O Manual de Uso, Operação e Manutenção deverá ser elaborado conforme diretrizes a seguir:

1. Introdução

- 1.1. Responsabilidades
- 1.2. Definições e conceitos
- 1.3. Referências Normativas

2. Termo de Garantia

- 2.1. Disposições gerais
- 2.2. Garantias e assistência técnica
- 2.3. Perda de garantia

3. Memorial Descritivo

4. Fornecedores

- 4.1. Relação de fornecedores
- 4.2. Relação de projetistas
- 4.3. Serviços de utilidade pública
- 4.4. Outros que forem necessários

5. Operação, Uso e Limpeza

- 5.1. Instalações hidráulicas
 - 5.1.1. Água potável
 - 5.1.2. Água de reuso
 - 5.1.3. Águas pluviais
 - 5.1.4. Sistema de combate a incêndio
 - 5.1.5. ETE - Estação de Tratamento de Efluentes
 - 5.1.6. Esgoto
 - 5.1.7. Outros que forem necessários
- 5.2. Instalações elétricas
 - 5.2.1. Tomadas e Interruptores
 - 5.2.2. Grupo gerador
 - 5.2.3. Subestação (Transformadores e equipamentos de média tensão)
 - 5.2.4. Quadros e Painéis elétricos
 - 5.2.5. Nobreaks e equipamentos de estabilização de tensão
 - 5.2.6. Iluminação interna e externa
 - 5.2.7. Bombas e motores
 - 5.2.8. Sistema de aquecimento solar
 - 5.2.9. Sistema de geração de energia solar
 - 5.2.10. Outros que forem necessários
- 5.3. Sistemas Especiais
 - 5.3.1. Automação
 - 5.3.2. Circuito fechado de televisão – CFTV
 - 5.3.3. Antena coletiva
 - 5.3.4. Controle de acesso
 - 5.3.5. Outros que forem necessários
- 5.4. Cabeamento estruturado, Telefonia e sistema de interfones
- 5.5. Sistemas Mecânicos

- 5.5.1. Elevadores, esteiras, escadas rolantes e elevatórias de acessibilidade
- 5.5.2. Sistema de Climatização
- 5.5.3. Sistemas de exaustão mecânica
- 5.5.4. Sistema de pressurização de escada
- 5.5.5. Instalação de gás combustível/GLP
- 5.5.6. Instalação de gases medicinais
- 5.5.7. Outros que forem necessários
- 5.6. PCI
 - 5.6.1. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA
 - 5.6.2. Portas corta-fogo
 - 5.6.3. Iluminação de emergência
 - 5.6.4. Outros que forem necessários
- 5.7. Sistema de atenuação acústica
- 5.8. Impermeabilização
- 5.9. Esquadrias
 - 5.9.1. Madeira
 - 5.9.2. Ferro e aço
 - 5.9.3. Alumínio
 - 5.9.4. Outros que forem necessários
- 5.10. Estruturas/sistemas de vedações verticais
- 5.11. Revestimento
 - 5.11.1. de paredes e tetos em argamassa ou gesso e forro de gesso (interno e externo)
 - 5.11.2. Cerâmico interno e externo
 - 5.11.3. Ladrilho hidráulico
 - 5.11.4. de pedras naturais (mármore, granito, pedra mineira, mosaico e outros)
 - 5.11.5. Rejuntas
 - 5.11.6. Vedações flexíveis
 - 5.11.7. Tacos, assoalhos e pisos laminados
 - 5.11.8. Outros que forem necessários
- 5.12. Piso
 - 5.12.1. Cimentado/piso acabado em concreto/contrapiso
 - 5.12.2. em blocos de concreto intertravados
 - 5.12.3. Elevado interno/externo
 - 5.12.4. Outros que forem necessários
- 5.13. Pinturas, texturas, vernizes (interna e externa)
- 5.14. Vidros
- 5.15. Infraestrutura para prática recreativa, infantil e mobiliários
- 5.16. Piscina, espelho d'água, fontes e chafariz
- 5.17. Cobertura
- 5.18. Outros que forem necessários
- 6. Manutenção**
 - 6.1. Programa de manutenção
 - 6.2. Responsabilidades relacionadas à manutenção
 - 6.3. Registro da realização da manutenção
 - 6.4. Inspeções
 - 6.5. Outros que forem necessários
- 7. Informações Complementares**
 - 7.1. Meio ambiente e sustentabilidade

- 7.2. Segurança
- 7.3. Operação dos equipamentos e suas ligações
- 7.4. Documentação técnica e legal
- 7.5. Elaboração e entrega do manual
- 7.6. Atualização do manual
- 7.7. Outros que forem necessários

8. Anexo

- 8.1. Anexo I - vida útil de projeto de acordo com a norma NBR ABNT 15575
- 8.2. Outros que forem necessários

*** Em específico para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) a Contratada deverá apresentar documentação específica para entrega e aceitação da COMPESA, dentre elas:**

- Diretrizes operacionais;
- Projetos executivos aprovados;
- Manual de Uso, Operação e Manutenção específicos;
- Testes/Startup, Ensaios e Comissionamento;
- Insumos de uso;
- Termo de Aceitação de entrega do Sistema

Fontes de referência:

- ABNT NBR 14037
- ABNT NBR 5674
- Guia nacional para a elaboração do manual de uso, operação e manutenção das edificações. https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Guia_de_Elaboracao_de_Manuais_2014.pdf
- Documentações DNIT/DER, EMLURB e padrões de Concessionárias de Energia, Abastecimento de Água, Esgoto e Gás, Normas e Leis Ambientais municipais/estaduais/federais (SMAS, CPRH e outras), e outras que se fizerem necessárias

21.9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 21.9.1.** Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização do GABPE. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização do GABPE, com a devida antecedência, sua programação de trabalho;
- 21.9.2.** A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do GABPE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução da obra e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- 21.9.3.** Ocorrendo o previsto no subitem 21.9.2, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do GABPE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- 21.9.4.** A execução e operação, da obra provisória e definitiva, transportes de materiais e/ou equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- 21.9.5.** Nos serviços em vias públicas, a contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado ao GABPE ou a terceiros;

- 21.9.6. Quando necessária, a demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais;
- 21.9.7. Os resíduos gerados na obra (bota-fora) deverão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte, sendo necessária ser expedida, pela fiscalização do GABPE, a ordem de remoção. Os tickets emitidos pelo Centro de Tratamento de Resíduos – CTR deverão ser apresentados juntos ao Boletim de Medição mensal;
- 21.9.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;
- 21.9.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento da obra e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 21.9.10. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do GABPE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exigibilidade técnico financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra e concordância dos autores dos projetos;
- 21.9.11. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização do GABPE;
- 21.9.12. Serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante o GABPE;
- 21.9.13. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público;
- 21.9.14. Após a conclusão da obra e serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e a obra provisória, o escritório de obra, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
- 21.9.15. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste TR, Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da Proposta as submeterá à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. A contratada terá **30 (trinta) dias corridos** e improrrogáveis, após a emissão da ordem de serviço, para analisar eventual divergência de projeto apresentado com a planilha orçamentária e apresentar take in/take off com suas devidas justificativas sobre eventuais inconsistências. Caso haja impacto financeiro na proposta vencedora, tal alteração deverá ser precedida de autorização expressa da Contratante, bem como acompanhar a documentação comprobatória dos preços auferidos (tabela referencial de preço e/ou cotação), sem prejuízo da aplicação do deflator de desconto aplicado na proposta vencedora apresentada no certame;
- 22.2. A contratada deverá apresentar, ao GABPE, a formalização de compra referente a aquisição dos equipamentos e materiais obedecendo aos seguintes prazos e exigências:

- 22.3.** Equipamentos que demandam encomenda: até **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço e aprovação do estudo técnico/justificativa técnica pelo fiscal/gestor do contrato;
- 22.4.** Materiais que demandam encomenda: até **30 (trinta) dias** antes do início de cada serviço e aprovação do estudo técnico/justificativa técnica pelo fiscal/gestor do contrato;
- 22.5.** Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): até **30 (trinta) dias** após emissão da O.S. deverá dispor de fornecedor do sistema, com até **45 (quarenta e cinco) dias** da emissão da O.S. apresentar pedido de compra formalizado entre as partes e em até **60 (sessenta) dias** apresentar projetos executivos da mesma para aprovação junto a COMPESA (a responsabilidade de aprovação é total da empresa Contratada), bem como, o atendimento pleno dos indicadores de eficiência, normativas da CPRH, Decretos Estaduais e outros referente ao sistema;
- 22.6.** A formalização de compra referente a aquisição de equipamentos e/ou materiais deverá observar:
- 22.6.1.** A Contratada deverá apresentar amostra/catálogo de equipamentos e materiais antes da formalização da compra para aprovação da Contratante, esta será mantida como “amostra/catálogo de validação” para verificação de qualidade e especificação de modelo aprovado;
- 22.6.2.** Caso recebimento qualquer não atenda aos requisitos da “amostra/catálogo de validação” todo o conjunto de equipamento/material poderá, sem custo a Contratante, ser totalmente devolvido e o ônus de custos correrá por responsabilidade única da Contratada e seu fornecedor;
- 22.6.3.** No caso específico da ETE, está contido no fornecimento a apresentação do projeto executivo do sistema atendendo a todos os parâmetros solicitados pela COMPESA, indicando insumos e serviços até validação/aprovação do pleno funcionamento desta e aceite pela Concessionária.
- 22.7.** A contratada será responsável pela gestão e compatibilização dos serviços da mesma e terceirizados, uma vez que é a detentora da execução de quase a totalidade da obra;
- 22.8.** A Contratada manterá no local da obra e serviços, mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 22.8.1.** A Equipe mínima apresentada pela Contratada, após a assinatura do contrato, deverá ser a mesma equipe que desenvolverá a execução do escopo contratado, mantida integralmente na obra, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 22.9.** Adequações de projeto em extensão similar a recebida em .ifc, rvt, .dwg e .pdf, contendo todas as alterações que foram necessárias ser realizadas em campo para a efetiva entrega do produto, ou seja, projeto As Built, bem como memoriais, planilha e outros em suas extensões .doc, .xls, .pdf e equivalentes;
- 22.10.** Atendimento as normas, legislações vigentes e boas práticas na realização dos serviços executados;
- 22.11.** Realização de todos os testes e ensaios necessários para garantir a integridade e o bom funcionamento da estrutura construída.
- 22.12.** Contratada deverá providenciar sinalização vertical e horizontal, de modo a garantir a integridade do usuário toda vez que for fazer uma intervenção, bem como atendimento a todas as Normas Regulamentadoras vigentes;
- 22.12.1.** A contratada deverá obedecer às Diretrizes para Sinalização apresentada pela Contratante no anexo IX deste Termo de Referência.
- 22.13.** A Contratada deverá tomar cuidados especiais com as interferências previstas, tais como tubulações de água, esgoto, energia, e outras e, quando necessário elaborar plano de remanejamento ou garantir o acesso de pedestres durante a execução dos serviços;

- 22.14.** Manutenção, durante a vigência do contrato de todas as condições de Habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Prefeitura da Cidade do Recife, através do GABPE;
- 22.15.** Manter engenheiro civil responsável pela obra durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços;
- 22.16.** Executar os serviços determinados pela fiscalização, através de Ordem Específica de Serviço, dentro do prazo estipulado na mesma;
- 22.17.** O material usado para sinalização dos serviços, necessários à execução, são de responsabilidade da Contratada;
- 22.18.** A contratada deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e aprovar no órgão competente com a internalização em até **15 (quinze) dias** da emissão da OS.
- 22.19.** Os resíduos provenientes da obra deverão ser acondicionados e transportados para o Centro de Tratamento de Resíduos legalizado;
- 22.19.1.** O local a ser destinado os resíduos provenientes da obra deverá ser informado ao gestor do GABPE por escrito;
- 22.20.** A contratada deverá aprovar o relatório final do PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da construção Civil após conclusão da obra na Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Prefeitura do Recife – EMLURB;
- 22.21.** A contratada deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços, desde que seja previamente autorizado por escrito no Diário de Obra, ou outro que o substitua;
- 22.22.** A contratada deverá tomar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, incluindo a sinalização, visando à preservação dos bens do Contratante, bem como de terceiros;
- 22.23.** A contratada deverá substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela Contratante;
- 22.24.** A contratada deverá comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- 22.25.** A contratada deverá constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar a Contratante. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da Contratante ou terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços caso essas providências não sejam adotadas pela Contratada, a Contratante poderá, por si, ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas de correntes mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada;
- 22.26.** A Contratada deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto no mínimo de calça, camisa e par de botas;
- 22.27.** Por ocasião do desempenho de tarefas serão obrigatórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, fornecidos pela Contratada, específicos para cada atividade;
- 22.28.** Os serviços só poderão ser executados pela Contratada nos dias e horários estabelecidos pela Contratante;
- 22.29.** A Contratada deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas, conforme anexo IX;
- 22.30.** A Contratada deverá refazer os serviços inadequadamente executados, ou cujos materiais não atendam ao especificado ou exigido, independentemente da aplicação da penalidade contratual, e atender às reclamações da Contratante quanto ao cumprimento das tarefas contratadas;
- 22.31.** A Contratada deverá tomar ciência das anotações feitas no Livro de Ocorrência Diária, ou outro que o substitua, conforme instrução a ser expedida pela fiscalização;

- 22.32.** Na execução dos serviços, a Contratada deverá atender às normas da ABNT, padrões nacionais e internacionais, determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas direta e indiretamente além das legislações Municipais, Estaduais e Nacionais concernentes. Devendo ser analisado o projeto e confrontado a fiscalização em caso não estar atendendo as normas e legislação vigente;
- 22.32.1.** Em caso de divergência entre quaisquer documentos (projetos, especificações, memoriais e planilha orçamentária) deverá haver prévia análise conjunta entre as partes.
- 22.33.** Qualquer execução de serviço que não estejam atendendo normas, determinações, recomendações e legislações Municipais, Estaduais e Nacionais vigentes, será de total responsabilidade da Contratada;
- 22.34.** A Contratada deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações estaduais, e municipais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, aplicáveis ao objeto contratado;
- 22.35.** Entregar a obra no prazo e nos termos contratados;
- 22.36.** A licitante vencedora só poderá subcontratar serviços objeto do contrato, mediante autorização do GABPE, sendo estes caracterizados como serviços especializados e limitados ao percentual de 30% do valor total;
- 22.37.** Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da Contratante.
- 22.38.** A contratada deverá entregar toda documentação necessária, listada como condicionantes, para que a Contratante proceda a solicitação da Licença de Instalação da Obra - LI e Licença de Operação - LO no órgão competente;
- 22.39.** O prazo de recebimento dos boletins de medição será até o **5º dia útil do mês subsequente**. Os custos financeiros, desequilíbrio por fluxo de caixa ou qualquer intempere relacionado à ausência e/ou atraso na entrega da medição, é inteiramente de responsabilidade da Contratada, vedada a imputação de eventual atraso no avanço físico da obra à Contratante, bem como, qualquer cobrança adicional no item da Administração Local. Sendo, ainda, cabível a aplicação das sanções previstas em contrato em caso de prejuízo à Administração Pública;
- 22.40.** Aprovação dos sistemas específicos e unidade pública em todos os órgãos públicos (COMPESA, CBMPE, SEPUL, EMLURB e demais que forem necessários) e Concessionárias;
- 22.41.** Para assegurar o cumprimento da execução do contrato, a licitante vencedora deverá em **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, apresentar a garantia de execução do objeto desta licitação, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta**, podendo a licitante, alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 96 da Lei Nº 14.133/21, respeitado o valor acima e observando-se:
- 22.41.1.** A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento, entre outras condições, a renúncia expressa pelo fiador, ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 22.41.2.** O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do Município do Recife.
- 22.41.3.** A garantia de que trata o subitem 22.41 supracitado, somente será restituída à licitante vencedora após o fiel cumprimento do contrato.
- 22.41.4.** A garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo de contrato acrescido de **30 (trinta) dias**, sendo a mesma e o respectivo prazo estendidos em caso de prorrogação do contrato.
- 22.41.5.** Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao GABPE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a

reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data da notificação feita pelo GABPE.

- 22.42.** Apresentar no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, após o ato da assinatura do Contrato, apólices de seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral abrangendo perdas e danos materiais causados à Obra, bem como danos pessoais e/ou materiais causados à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes da sua execução, inclusive da utilização de veículos e equipamentos de propriedade da Licitante adjudicatária quando em trânsito na área de obras.
- 22.43.** A importância segurada do seguro de Riscos de Engenharia deverá ser corrigida a cada **12 (doze) meses**, em conformidade com as etapas de desenvolvimento da Obra previstas no Cronograma Físico-financeiro.
- 22.44.** A importância segurada do seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá corresponder, no mínimo, ao valor global da Obra.
- 22.45.** Se a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem precedente é facultado o GABPE declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 22.46.** A Contratada deverá apoiar, durante o período de execução do contrato, outras empresas contratadas pela administração pública e/ou concessionárias de serviços públicos na instalação de equipamentos ou prestação de serviços específicos no que se relaciona a infraestrutura do ambiente.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1.** Efetuar a gestão da obra, determinar o serviço a ser executado, exercer o efetivo acompanhamento de sua execução;
- 23.2.** Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a Ordem de Serviço, definindo claramente o serviço e seu prazo de execução;
- 23.3.** Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, atestando as respectivas faturas;
- 23.4.** O(s) servidor(es) verificará(ão) o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo em seguida o competente atestado;
- 23.5.** Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
- 23.6.** Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;
- 23.7.** Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;
- 23.8.** Promover reunião com representantes da contratada sempre que julgar necessário;
- 23.9.** Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.

24. MATRIZ DE RISCO E DE RESPONSABILIDADE

- 24.1.** O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

- 24.2.** A análise dos riscos associados deste empreendimento é realizada através da matriz de risco que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais, dispor da identificação, análise e refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto, sendo este disposto por meio da Matriz de Riscos.
- 24.3.** A Matriz de Responsabilidade tem por objetivo garantir a transparência de ações entre os principais envolvidos no desempenho das atividades, garantindo dispor aos envolvidos no processo a visualização clara da função e das atribuições de cada um.
- 24.4.** A contratada deverá cumprir e estar ciente de todos os termos da Matriz de Risco e da Matriz de Responsabilidades, conforme anexo IV e V deste Termo de Referência, estes são integrantes do futuro contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

25. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- Anexo I – Planilha Orçamentária
- Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo III – Plano de Ataque
- Anexo IV – Matriz de Risco
- Anexo V – Matriz de Responsabilidade
- Anexo VI – Modelo Boletim de Aprovação de Materiais – BAM
- Anexo VII - Modelo Boletim de Aprovação de Serviços – BAS
- Anexo VIII – Histograma
- Anexo IX – Diretrizes para Sinalização de Obras e Serviços
- Anexo X – Projetos Executivos
- Anexo XI – Modelo de Planilha Orçamentária
- Anexo XII – Modelo de Declarações:
 - I. Modelo declaração equipe técnica;
 - II. Modelo declaração de ciência e cumprimento das etapas de entrega da obra;
 - III. Modelo declaração de ciência Matriz de Risco e Responsabilidade.

Recife, 18 de janeiro de 2024.

Claudia Dominoni Monteiro Brito
Gestora Governamental

Wesley Rodrigo Moraes
Secretário Executivo de Infraestrutura



ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO III – PLANO DE ATAQUE



ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS



ANEXO V – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES



ANEXO VI- MODELO BOLETIM DE APROVAÇÃO DE MATERIAIS – BAM



ANEXO VII– MODELO BOLETIM DE APROVAÇÃO DE SERVIÇOS – BAS



ANEXO VIII – HISTOGRAMA MÃO DE OBRA INDIRETA



ANEXO IX – DIRETRIZES PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



ANEXO X – MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ANEXO XI – PROJETOS BÁSICOS



ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÕES